

PROCESSO CEE : 605/82 (DREL 09/82)

INTERESSADO : ESCOLA ESG"VICENTE BARBOSA"-VALPARAÍSO-ELIANE LUNARDELI ELIAS

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE Nº 1002/82 - CESG - APROVADO EM 30/06/82

1 - HISTÓRICO:

A direção da Escola Estadual de 2º Grau "Vicente Barbosa", de Valparaíso Divisão Regional de Araçatuba, solicita a este Conselho a convalidação da vida escolar da aluna Eliane Lunardeli Elias, que, em 1980, concluiu a 3ª série da Formação Profissionalizante Básica, Setor Primário.

A citada aluna cursou a 1ª série do 2º grau na EESG "Vicente Barbosa", a 2ª série da Habilitação Parcial de Patologia Clínica no Colégio "N.S. Aparecida" de Araçatuba e a 3ª série novamente na EESG "Vicente Barbosa", de Valparaíso.

Acontece que, após ter cursado em 1979 a 2ª série no Colégio "N.S. Aparecida" (Habilitação Parcial de Patologia Clínica) transferiu-se, em 1980, para a. EESG "Vicente Barbosa", sem submeter-se, como deveria, a processo de adaptação em História, Geografia, Programas de Saúde, Física Aplicada, Química Aplicada e Noções Básicas de Agricultura e Zootecnia.

O Delogado de Ensino, acolhendo a proposta da Supervisora, propõe que a aluna seja submetida a exames especiais, em nível de 2ª série, de História, Geografia, Programas de Saúde, Física Aplicada, Química Aplicada e Noções Básicas de Agricultura e Zootecnia. No mesmo sentido pronuncia-se o Coordenador de Ensino do Interior.

2 - APRECIÇÃO:

É certo que a interessada não estudou, ao cursar a 2ª série da Habilitação Parcial de Patologia Clínica, as seis disciplinas, cujo conhecimento, por parte da aluna, deveria ser apurado mediante exames especiais, na opinião das autoridades administrativas. Mas é preciso frisar que, em compensação, estudou, nessa mesma 2ª série, Biologia Celular, Bioquímica, Física Geral e Química, além de outras seis disciplinas. Assim, ficaram faltando Programas de Saúde e Noções Básicas de Agricultura e Zootecnia, para completar a grade curricular da Formação Profissionalizante Básica, Setor Primário.

Se, entretanto, Eliane Lunardeli Elias quiser obter o certificado de conclusão do 2º grau apenas para fins de prosseguimento de estudos, deverá prestar apenas exame especial de Programas de Saúde, mesmo porque estudou na 2ª série nada menos do que dez componentes curriculares.

3- CONCLUSÃO:

A Direção da Escola Estadual de 2º Grau "Vicente Barbosa", de Valparaíso, poderá expedir em nome de Eliane Lunardeli Elias certificado de conclusão de segundo grau, para fins de prosseguimento de estudos, após a aprovação em exame especial de Programas de Saúde.

Se a aluna quiser obter o certificado de conclusão do 2º grau da Formação Profissionalizante Básica, Setor Primário, deverá, inclusive cumprir programa especial de estudos correspondente à carga, horária da disciplina Noções Básicas de Agricultura e Zootecnia.

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Os Cons^{os} Bahij Amin Aur e Francisco Aparecido Cordão votaram com restrição.

CESG, em 09 de junho de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão, votou com restrições, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de junho de 1982

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Do acordo com a conclusão do Relator, com restrição apenas quanto ao exame especial de Programas de Saúde, por entender que o cumprimento desta disciplina foi suprido por recuperação implícita nas programações das disciplinas: Biologia Celular Genética e Ciências Físicas e Biológicas, ambas cursadas regularmente pela aluna, com aproveitamento.

Consº Francisco Aparecido Cordão

Subscreveu este VOTO o Consº Bahij Amin Aur.